

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 33/XIII/1.ª - AR

PROJETO DE LEI N.º 570/XV/1.ª (BE) - ALARGA O DIREITO AO SUBSÍDIO SOCIAL DE
MOBILIDADE A TODOS OS IMIGRANTES RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA E AMPLIA O UNIVERSO DE BENEFICIÁRIOS ESTUDANTES (SEGUNDA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 134/2015, DE 24 DE JULHO)

MARÇO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 18 de março de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 33/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 570/XV/1.ª (BE) – Alarga o direito ao subsídio social de mobilidade a todos os imigrantes residentes na Região Autónoma da Madeira e amplia o universo de beneficiários estudantes (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho).**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *transportes*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa alargar o Subsídio Social de Mobilidade a todos os cidadãos imigrantes residentes há pelo menos seis meses na Região Autónoma da Madeira e alarga os critérios relativos aos estudantes, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, alterado pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que regula a atribuição de um Subsídio Social de Mobilidade aos beneficiários, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «O Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, estabelece o regime jurídico do subsídio social de mobilidade, com o objetivo de mitigar as dificuldades decorrentes da insularidade, promovendo a coesão social e territorial, através da atribuição de um apoio financeiro aos cidadãos que beneficiam de serviços aéreos e marítimos entre o continente e as regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Este subsídio visa, assim, garantir que os cidadãos das regiões autónomas possam aceder a oportunidades de formação, trabalho e outros serviços essenciais, superando as barreiras impostas pela distância geográfica e pelos elevados custos de transporte.

No final de 2024, veio ao conhecimento público que, ao contrário do que sucedia há nove anos, o subsídio deixou de ser pago a parte dos cidadãos imigrantes com contrato de trabalho e residência legal na Madeira e nos Açores, exclusão esta com fundamento na sua nacionalidade. Estavam em causa cidadãos que residem há vários anos nas Regiões Autónomas, trabalham e pagam as suas contribuições para o nosso país.

Também os estudantes da Região Autónoma da Madeira veem o seu direito ao subsídio social de mobilidade condicionado pela região ou Estado da sua última residência. No caso dos estudantes que se encontram a estudar fora da Madeira, mas que nesta têm a sua última residência, o subsídio é igualmente ajustado consoante a região ou Estado onde frequentam o respetivo nível de ensino. Este tratamento desigual acaba por prejudicar, sem justificação, os estudantes que não se enquadram nos critérios geográficos definidos.

Com efeito, é verdade que o regime instituído deixa de fora determinados grupos de cidadãos, nomeadamente uma parte do universo de estudantes e cidadãos imigrantes residentes na Região Autónoma da Madeira, o que tem gerado uma discriminação inaceitável desses grupos.

Neste contexto, o presente projeto de lei visa o alargamento do subsídio social de mobilidade a todos os cidadãos imigrantes residentes na Região Autónoma da Madeira, independentemente da sua nacionalidade, e ampliar o universo de beneficiários estudantes, assegurando-lhes os mesmos direitos que, aliás, já haviam sido atribuídos aos cidadãos da Região Autónoma dos Açores pela Lei n.º 12/2025, de 19 de fevereiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com efeito, este diploma, aprovado já no corrente ano, alargou o direito ao Subsídio Social de Mobilidade a todos os imigrantes residentes nos Açores há pelo menos seis meses, independentemente da sua nacionalidade. Também os estudantes viram alargado o seu universo de aplicação, passando a abranger todos os estudantes residentes na Madeira, independentemente do local onde estudam, e todos os cidadãos não residentes mas que prosseguem os seus estudos naquela região autónoma.

Ora, a desigualdade no tratamento dos cidadãos das duas regiões autónomas, no que respeita ao acesso ao subsídio social de mobilidade, configura uma distorção que importa corrigir, de modo a garantir a igualdade de direitos entre os residentes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Assim, a aplicação do subsídio social de mobilidade na Madeira, nos moldes estabelecidos pela Lei n.º 12/2025, contribuirá, assim, para a redução das desigualdades regionais e para a promoção de uma maior coesão social e territorial, assegurando que os cidadãos madeirenses e açorianos tenham as mesmas oportunidades em termos de acesso à educação e ao trabalho.

Ademais, não pode deixar de se salientar que a situação presente constitui uma clara violação dos princípios constitucionais da igualdade e da equiparação entre cidadãos estrangeiros e nacionais.

Nesse sentido, com esta iniciativa, pretende o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e da equiparação entre cidadãos nacionais e estrangeiros, corrigir a disparidade existente e assegurar que todos os cidadãos imigrantes, independentemente da sua origem, e todos os estudantes residentes na Madeira ou que ali estudem, possam beneficiar de condições de mobilidade adequadas, essenciais para o seu bem-estar, educação e integração no mercado de trabalho».

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



CAPÍTULO IV
SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa, com os seguintes fundamentos:

“O GPPSD emite parecer favorável a esta proposta de diploma, considerando que a mesma consagra os princípios vertidos na atual redação do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, na sequência de igual iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.”

- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.

- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa, com os seguintes fundamentos:

“O GP do CDS-PP emite parecer favorável à iniciativa em causa que visa proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores. Não obstante, de salientar que se trata de uma iniciativa com o mesmo objetivo da recente Audição n.º 30/XIII – AR – Projeto de Lei n.º 482/XVI/1.ª (CDS-PP).”

- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.



- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**

A Representação Parlamentar do IL, foi auscultada, mas não se pronunciou nem emitiu parecer sobre a presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** emite parecer de **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Economia, deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do **PSD, PS, CDS-PP, BE, PPM e PAN**, e a abstenção do **CHEGA**, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Velas, 19 de março de 2025

O Relator

Paulo Silveira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Simões', with a stylized flourish at the end.

Paulo Simões